



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 125/24, REFERENTE À MENSAGEM Nº 104/24
- Institui o Código Tributário do Município de Maracanaú e dá outras providências.

Trata-se da análise do veto apostado ao autógrafo de lei de nº 125/24, referente ao projeto de lei de 104/24.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)

O veto foi encaminhado ao Presidente do Legislativo dentro do prazo legal, e é uma prerrogativa do Chefe do Executivo, podendo ser apostado total ou parcialmente, por motivos jurídicos ou políticos.

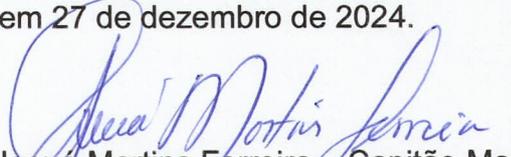
O veto deverá, obrigatoriamente, ser analisado pela casa legislativa que aprovou o projeto de lei. Para tanto, quando do envio do veto, deverão vir expressas as razões do veto, vide parte final do já citado § 1º do art. 43 da LOM.

O Ofício de nº 1.001/2024, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o **veto total** ao autógrafo de lei nº 125/24 e sua motivação. De acordo com o respectivo ofício as razões do veto são interesse público, sendo considerado desnecessário o envio de uma alteração completa do Código Tributário.

Esta comissão registra sua concordância com o motivos elencado, decidindo pela manutenção do veto.

É o parecer

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2024.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator CCJ